CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER COMPLEMENTAR À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 265/2013

AUTORA: Vereadora Fabíola Mansur

EMENTA: "Institui a Política Municipal de atenção Integral à Saúde da População Masculina, e dá outas providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei n° 265/2013, de autoria da vereadora Fabíola Mansur, foi proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de Salvador (fls. 13 e 14).

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município:

> "Art. 80. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar- lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas."

O projeto da edil Fabíola Mansur tem por objetivo instituir a Política Municipal de atenção Integral à Saúde da População Masculina, tendo em vista indiscutível necessidade de organizar uma rede de atenção à saúde que garanta uma linha de cuidados integrais voltada para a população masculina.

A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei 265/2013 à Lei Complementar nº 95/98, em especial, o artigo 9º, ao dispor que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 16
SERVIDOR 2020
MAT.

"Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, a emenda de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO tem o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires